



PROTOCOLO Nº : 24.777-4/2019

PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA

INTERESSADA : CRISTIANI CASTRILLON LARA VEGGI

ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RAZÕES DO VOTO

Constata-se que a Requerente cumpriu os requisitos constitucionais necessários à sua inativação, bem como que o Ato de aposentadoria atendeu todas as formalidades legais.

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial n.º 3.731/2022, de autoria do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, e conforme artigo 1º, inciso VI, c/c artigo 43, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 269/07, **VOTO** no sentido de:

- JULGAR LEGAL a planilha de cálculo de proventos integrais e,

- REGISTRAR o Ato n.º 2.713/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato

Grosso do dia 06/06/2019, que se refere à concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à **Sra Cristiani Castrillon Lara Veggi**, servidora efetiva no cargo de Escrivão de Polícia, Classe “E”, Nível “010”, lotada quando em atividade na Polícia Judiciária Civil, nos termos do artigo 40, §4º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal n.º 47/2005, artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, no art. 2º da Lei Complementar n.º 401/2011, alterada pela Lei Complementar n.º 524/2014, mais as disposições da Lei Complementar n.º 407/2010, com subsídio integral, bem como o teor do processo n.º 263103/2019, do Mato Grosso Previdência.

É como voto.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, 13 de setembro de 2022.

(assinatura digital)¹

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

C:\Program Files (x86)\PDF Tools AG\3-Heights(TM) Document Converter
Service\Temp\2c59c10f0e8e7d78dbd00c6a7120907fb68f19d0de13b2f36fd550fd5f4bd8c.odt

